

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: CLÍNICA MÉDICA MORAIS & MORAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.541.498/0001-74, com sede no município de Borborema, estado de São Paulo, na Avenida Nicolau Pizzolante nº 311, Centro, CEP 14.955-000, neste ato por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADO: RENATO LORENZON, brasileiro, casado, médico pediatra, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, inscrito no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, sob nº 109.361, inscrito no CPF sob nº. 290.139.718-22.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas de comum acordo, têm entre si justo, certo e contratado a prestação de serviços médicos, que será regida pela lei civil vigente e pelas cláusulas e condições aqui expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria, para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão prestados 16 horas mensais de serviços a contratante. A ausência e ou impossibilidade de o CONTRATADO comparecer ao trabalho, deverá comunicar com 48 horas de antecedência para que a CONTRATANTE providencie outro profissional em seu lugar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.000,00 líquido (dois mil reais) pelo serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta bancária do CONTRATADO, os créditos serão efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Ao CONTRATADO compete o recolhimento da anuidade devida ao Conselho Regional de Medicina

onde estiver inscrito, bem como sua validação para o trabalho no estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO está ciente dos riscos inerentes ao exercício de seu mister, em especial neste momento de PANDEMIA por COVID-19.

Parágrafo Único: Em razão de tais riscos, o CONTRATADO se obriga a utilizar os EPI's pertinentes e necessários à neutralização e ou diminuição dos riscos, os quais são fornecidos na unidade de saúde onde a prestação de serviços for realizada.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá respeitar o sistema operacional e organizacional, seguir e obedecer aos fluxos, protocolos e orientações institucionais da unidade de saúde onde se der a prestação de serviços, que foram concebidos para oferecer conforto àqueles que ali prestam serviços de qualquer natureza, bem como para proporcionar um bom andamento dos trabalhos.

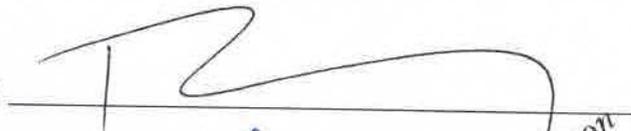
CLÁUSULA SEXTA: O presente pacto vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, para dirimir eventuais dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

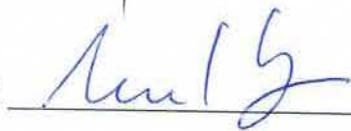
Por ser o que têm a contratar, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas.

Borborema, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE:



CONTRATADO:



Renato Lorenzon
CRM-SP 109.361
TEP 125.399

TESTEMUNHAS: